PROJETO DE LEI Nº 089/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DESTINAR 01% (UM POR CENTO) DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA PRESERVAÇÃO DAS MANANCIAIS PERTENCENTES A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Município de Conselheiro Lafaiete destinará anualmente um por cento da Receita Corrente Líquida para recuperação e preservação dos Mananciais pertencentes ao Município.

§1º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

SALA DAS SESSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR VADO SILVA

JUSTIFICATIVA

Todos córregos que cortam a cidade de Conselheiro Lafaiete estão visivelmente degradados e necessitando de urgentes medidas para recuperação dos mananciais por conta dos assoreamentos, sendo este fenômeno que ocorre em rios que sofrem processos erosivos causados pelo homem ou pela natureza.

Além disso, o assoreamento provoca a redução no volume de água de algumas partes do rio e o alagamento de outras. Compromete o fluxo das correntes dos rios, altera a visibilidade e a entrada de luz, e, ainda, reduz a renovação de oxigênio da água, comprometendo a qualidade da mesma, colaborando para o desequilíbrio do ecossistema tendo vindo como consequência afetar a saúde pública.

A falta de recursos para recuperação dos mananciais vem prejudicando inclusive aberturas de novas ruas e avenidas que certamente vão auxiliar na melhoria da mobilidade urbana.

Posto isso, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR VADO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE M I NAS GERAIS

89

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Conselheiro Lafaiete destinar 01% (Um por cento) da arrecadação da Receita Corrente Liquida, para preservação das mananciais pertencentes a Conselheiro Lafaiete/MG.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º O Município de Conselheiro Lafaiete destinará anualmente um por cento da Receita Corrente Liquida para recuperação e preservação dos Manaciais pertencentes ao Município.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos córregos que cortam a cidade de Conselheiro Lafaiete estão visivelmente degradados e necessitando de urgentes medidas para recuperação dos mananciais por conta dos **assoreamentos,** sendo este um fenômeno que ocorre em rios que sofrem processos erosivos causados pelo homem ou pela natureza.

Além disso, o **assoreamento** provoca a redução no volume de água de algumas partes do rio e o alagamento de outras. Compromete o fluxo das correntes dos rios, altera a visibilidade e a entrada de luz, e, ainda, reduz a renovação do oxigênio da água, comprometendo a qualidade da mesma, colaborando para o desequilíbrio do ecossistema tendo vindo como consequencia afetar a saúde pública.

A falta de recursos para recuperação dos mananciais vem prejudicando inclusive aberturas de novas ruas e avenidas que certamente vão auxiliar na melhoria da mobilidade urbana.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

VADO SILVA
VEREADOR

Rua Assis Andrade, 540 — Centro — CEP 36.400-067 — Conselheiro Lafaiete — MG
Fone (0**31) 3763-8100 — Fax (0**31) 3763-5732

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2021-11:30-037049-1/2